

## LEI Nº 116 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO Nº I C; ANEXO Nº I – E; ANEXO Nº I – F; DA LEI Nº 55 DE 11 DE MARÇO DE 2014 - Dispõe sobre a nova estrutura administrativa e organizacional do Município de São João do Paraíso /MG. Revoga as Leis Municipais nº 1.136 de 23 de outubro de 1995 e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº 37 de 08 de dezembro de 2008 e contém outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo nº I - C – A carga horária semanal para o cargo de: Coordenador Técnico de Centro Municipal de Educação Infantil; Coordenador Pedagógico; Coordenador Técnico de Recursos Humanos do Magistério; Coordenador Técnico de Infraestrutura Escolar; Coordenador Técnico de Pré-Escolar e Coordenado Técnico de Programas Educacionais, que passarão a vigorar com a seguinte redação: CARGA HORÁRIA SEMANAL: 24H.

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo nº I – E - A Escolaridade Mínima para o cargo de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento Básico, Serviços Urbanos e Rurais; que vigorará com a seguinte redação: Escolaridade Mínima: ENSINO MÉDIO.

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo nº I – F - A Escolaridade Mínima para o cargo de Secretário Municipal de Transporte e Manutenção de Tráfego; que vigorará com a seguinte redação: Escolaridade Mínima: ENSINO MÉDIO.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 29 de dezembro de 2016.

Antônio de Oliveira Pinto  
Prefeito

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 29/12/2016*